



Processo n. 311.488/17

CONTRATO N. 2019/017.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAMP  
MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE  
MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR.

Ao(s) vinte dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CAMP MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI., situada na Rua Macaúba Lote 05 Sala 103, Águas Claras, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 19.082.400/0001-11, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Gerente, a Senhora ANDRÉA BARRA CID, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 171/18, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de supressão dos seguintes itens, com amparo no §1º do artigo 65, § 2º, inciso II da LEI c/c o §2º do artigo 113 do REGULAMENTO:

- a) 100% (cem por cento) do item 48, correspondente a R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais); e
- b) 100% (cem por cento) do item 49, correspondente a R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/017.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:



“.....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de material médico-hospitalar (grupos 12, 13 e 14 do objeto) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos, e no anexo único a este aditivo.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 171/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 171/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/12/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 21.313,00 (vinte e um mil, trezentos e treze reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da



documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”  
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

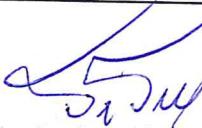


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 05 (cinco) páginas cada, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

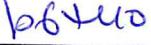
Brasília, 20 de dezembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Andrea Barra Cid  
Socia-Gerente  
CPF n. 318.882.401-72

Testemunhas: 1)    
2)  

CCONT/LC/vs



## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Marca	Un.	Que.	Preço unitário	Preço total
Grupo 12	48 AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL 50 G/M <sup>2</sup>	WINNER	U	0	R\$ 4,98	R\$ -
	49 AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL 60 G/M <sup>2</sup>	WINNER	U	0	R\$ 12,80	R\$ -
	50 MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO	WINNER	U	17000	R\$ 0,17	R\$ 2.890,00
	51 SAPATILHA DESCARTÁVEL (TIPO PROPÉ)	WINNER	U	2500	R\$ 0,29	R\$ 725,00
	52 TURBANTE COM ELÁSTICO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL	WINNER	U	2000	R\$ 0,05	R\$ 100,00
Grupo 13	53 LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL 70 CM por 50 M	WINNER	RL	50	R\$ 13	R\$ 650,00
	54 LENÇOL DESCARTÁVEL DE TNT 30 G/M <sup>2</sup> 90 CM por 50 M	WINNER	RL	140	R\$ 50,35	R\$ 7.049,00
	55 LENÇOL DESCARTÁVEL DE TNT 30 G/M <sup>2</sup> 120 CM por 50 M	WINNER	RL	140	R\$ 65	R\$ 9.100,00
Grupo 14	56 EMBALAGEM SMS PARA ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES 75 CM por 75 CM	WINNER	FL	500	R\$ 1,01	R\$ 505,00
	57 EMBALAGEM SMS PARA ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES 40 CM por 40 CM	WINNER	U	700	R\$ 0,42	R\$ 294,00
Preço total R\$						R\$ 21.313,00
Preço total por extenso; vinte e um mil, trezentos e treze reais						

